**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 290629/2012.**

**Recorrente - Roberto Altenburger.**

Auto de Infração n. 130893, de 30/05/2012.

Relator — Ramilson Luiz Camargo Santiago — SEMA.

Procurador — Lucas Galdino Carvalho C.P.F. 060.994.711-70.

1ª Junta de Julgamento de Recursos.

**ACÓRDÃO – 025/2021**

Auto de Infração n. 130893, de 30/05/2012. Parecer Técnico n. 197/CG/SMIA/2012. Por fazer uso do fogo em uma área de 77,5972 hectares em área agropastoril sem a devida autorização do órgão ambiental competente, conforme Parecer Técnico n. 197/CG/SMIA/2012. Decisão Administrativa n. 1963/SPA/SEMA/2017, pela homologação do Auto de Infração n. 130893, arbitrando multa de R$ 77.579,20 (setenta e sete mil quinhentos e setenta e nove reais e vinte centavos), com fulcro no artigo 58 do Decreto Federal 6.514/08. Requer o recorrente primeiramente a declaração da prescrição intercorrente no presente processo administrativo, em razão do lapso temporal existente entre a data da apresentação da defesa, da decisão e da sua respectiva notificação. Ato contínuo, pugna pela declaração de nulidade da decisão que homologou o Auto de Infração sob o argumento de intempestividade da defesa e revelia, uma vez que a defesa foi apresentada dentro do prazo legal, conforme exposto, devendo seus fundamentos ser analisados e julgados sob pena de nulidade. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, acolher o voto do relator, pois ao analisar os autos, percebe-se que neste processo ocorrera a prescrição conforme se verifica no AR de fl. 06, de 13/06/2012 e o despacho de fl. 34, de 17/06/2015. Ademais, não há prova nos autos de que fora o recorrente o causador da infração, portanto ausente o nexo de causalidade. Por todo o exposto, recebemos o recurso e damos provimento para anular o auto de infração, tendo em vista a ocorrência da prescrição intercorrente, com fundamento no Decreto Federal 6.514/08.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Ilvânio Martins**

Representante da ECOTRÓPICA

**Emmanuel Garcia**

Representante da SEDEC

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

Representante da SEMA

**Paulo Marcel Grisoste S. Barbosa**

Representante da AMM

**Edvaldo Belisário dos Sntos**

Representante da FAMATO

**Francine Gomes Pavezi**

Representante da Guardiões da Terra

**Lucas Esteves dos Santos**

Representante do Instituto Caracol

Cuiabá, 18 de maio de 2021.

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

 **Presidente da 1ª J.J.R.**